



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2008

APROVADO EM 12/12/2008
Hamilton Miranda
Ver. **Hamilton Miranda**
PRESIDENTE

SÚMULA:

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009 a 2012.

Art. 1º Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc. VI art. 29-A, inc. I, da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, para o quadriênio de 2009 a 2012, poderá ser fixado até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, para o quadriênio de 2009 a 2012, poderá ser fixado até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único: O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na LOM.

Art. 4º As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Francisco Soares Lima
VEREADOR
FRANCISCO SOARES LIMA
Vereador